

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

Santos, 14 de abril de 2015.

Ofício n.º 004/2015-CPEG-CMPDCN

Ref.: consulta à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, sobre critérios de adesão do SINAPIR.

Prezado Senhor Coordenador:

Conforme deliberação tomada na reunião ordinária do dia 10 de abril de 2015, do Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Santos, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria o imprescindível apoio no sentido de nos encaminhar com subscrição do senhor Secretário Municipal de Defesa da Cidadania, consulta à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, com fundamento no artigo 20 da sua Portaria n.º 8, de 11 de fevereiro de 2014, sobre:

a) a condicionalidade para adesão ao SINAPIR da participação exclusiva ou não da comunidade negra na composição da sociedade civil no eventual conselho municipal de promoção de igualdade racial;

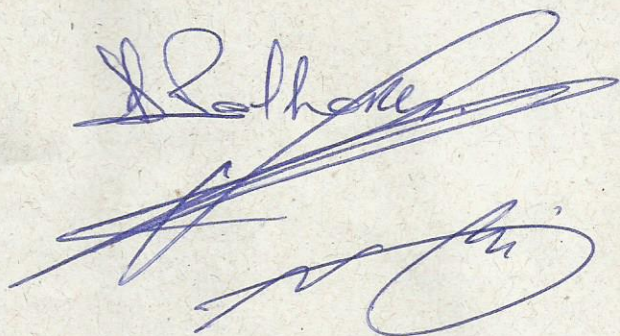
b) se, a nomenclatura "*Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial*" é obrigatória para adesão ao

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

SINAPIR e, se não, seria viável uma denominação nos seguintes termos:
"Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra
e de outros segmentos étnico-raciais de Santos, ao invés de Conselho
Municipal de Promoção de Igualdade Racial. O que atenderia a tradição e a
história, tão caras à comunidade negra de Santos.

Ao ensejo, reitero nossos protestos
de elevada consideração.

Respeitosamente,



COMISSÃO PROVISÓRIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA PARTICIPAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO MUNICÍPIO DE
SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Senhor Coordenador

JORGE FERNANDES

COPIRE – DEPAID – SECID - SANTOS - SP

Ofício n.º 91/2015-SECID-GAB

Santos, 28 de abril de 2015.

Assunto: consulta sobre as condições para adesão ao SINAPIR.

Senhora Ministra,

Em atenção ao solicitado pelo Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Santos e com fundamento no artigo 20 dos Procedimentos para Adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAPIR e Definição das Modalidades de Gestão Aplicáveis, aprovados pela Portaria n.º 8-SEPP/PR, de 11 de fevereiro de 2014, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência dirimir dúvidas em consulta sobre os seguintes quesitos:

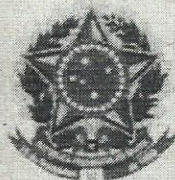
1) é obrigatória para adesão ao SINAPIR que, na composição da sociedade civil do conselho municipal de promoção de igualdade racial, haja participação exclusivamente da comunidade negra (artigo 50, *caput*, da Estatuto da Igualdade Racial)?

2) se, a nomenclatura “Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial” é obrigatória para adesão ao SINAPIR e, se não, seria aceitável uma denominação nos seguintes termos: “Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de outros segmentos étnico-raciais de Santos?”

Respeitosamente,

Carlos Alberto Ferreira Motta
Secretário Municipal de Defesa da Cidadania de Santos - SP

A Sua Excelência a Senhora
NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da
Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS

Ofício nº 016/2015-ASASF/SE/SEPPIR/PR

Brasília, 15 de junho de 2015.

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

Secretário Municipal de Defesa da Cidadania de Santos/SP

Prefeitura Municipal de Santos/SP

Palácio José Bonifácio, Praça Mauá, s/n.º, Centro Histórico

Santos-SP / CEP 11.010-900

Assunto: **Consulta sobre as condições para adesão ao SINAPIR.**

Referência: **Ofício n.º 91/2015-SECID-GAB**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente documento para dirimir as dúvidas apresentadas pelo senhor no documento em referência encaminhado a esta Secretaria.
2. Sobre o primeiro questionamento, informo que o Estatuto da Igualdade Racial versa em seu art. 50: *Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.* Ocorre que tal Estatuto foi regulamentado pelo Decreto n.º 8.136/2013 e pela Portaria SEPPIR n.º 08/2014, que ampliaram a representatividade para os conselhos voltados para a promoção da igualdade racial, mantendo a ênfase estabelecida para a população negra, mas agregando a representação de outros segmentos existentes em âmbito local.
3. Conforme disposto na Portaria SEPPIR n.º 08/2014, Capítulo I, Art. 2º, V, considera-se Conselhos voltados para a Promoção da Igualdade Racial: *órgãos de natureza consultiva vinculados ao órgão de Promoção da Igualdade Racial local, com formação paritária entre governo e sociedade civil e que observe o caráter democrático e a representatividade local na composição de seus representantes.*

X
A



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS**

Assim, a participação da sociedade civil organizada do município de Santos deve ser paritária com a participação do governo municipal e observar a representatividade local nessa composição. O Decreto n.º 8.136/2013, que aprova o regulamento do SINAPIR, e a Portaria SEPPIR n.º 08/2014 complementam o entendimento sobre o conceito de representatividade local.

4. Esta assessoria sugere que, a exemplo da composição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o conselho municipal de promoção da igualdade racial de Santos/SP assegure a representatividade da população negra municipal englobando representantes do movimento negro organizado, de segmentos temáticos, de comunidades tradicionais de matriz africana, de mulheres negras, da juventude negra, do segmento LGBT, de quilombolas, de trabalhadores, bem como outros que porventura componham sua representatividade local (povos indígenas; comunidades cigana, judaica e árabe).

5. A respeito da nomenclatura do conselho municipal, a denominação “de Promoção da Igualdade Racial” conceitualmente inclui os diversos segmentos étnico-raciais citados no parágrafo anterior, razão pela qual pode ser adequada à maioria dos conselhos. Entretanto, não há a exigência de nomenclatura específica para o conselho como requisito para adesão ao SINAPIR, sendo sugerida a utilização de “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” como nome para o conselho. Para efeito da efetivação da adesão ao SINAPIR, a Portaria SEPPIR n.º 08/2014 exige que o conselho municipal tenha seus objetivos voltados à promoção da igualdade racial, observado o disposto nos Decretos n.º 8.136/2013 e n.º 4.885/2003.

6. Nos colocamos à disposição para elucidar quaisquer dúvidas sobre o assunto através do telefone (61) 2025-7052, sempre das 9h às 18h, e do correio eletrônico seppir.sinapir@seppir.gov.br.

Atenciosamente,

MARCOS WILLIAN BEZERRA DE FREITAS
Assessor de Assuntos Federativos